



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

2010
- Diretoria do Legislativo -

LEI Nº 3745, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar instrumento de convênio com a DIOCESE DE CRATO, para cessão de espaços físicos da Praça Padre Cícero.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a DIOCESE DE CRATO, com vista a cessão, a título gratuito e por prazo certo, de espaços físicos da Praça Padre Cícero, conforme especifica a minuta do convênio em anexo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (2010).//////////

Neto
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



JUAZEIRO DO NORTE/CE
PODER EXECUTIVO

Termo de CONVÊNIO que celebram entre si, o MUNICÍPIO de Juazeiro do Norte e a DIOCESE de Crato. Por intermédio da secretaria de desenvolvimento econômico, turismo e romaria -SEDETUR. Para os fins abaixo elencados.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA- SEDETUR, CNPJ 07.974.082/0001-14 com sede na praça do cinquentenário nº 01, socorro, nesta urbe, por seu secretário JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, RG1424306-87 SSP-CE, CNPF Nº346.715.603-72, residente e domiciliado à rua Major Gonçalo 285, Limoeiro, Juazeiro do norte-CE. Denominada, doravante, CONVENIENTE e a DIOCESE DE CRATO, órgão de direção da igreja católica, inscrita no CNPJ Nº07.386.659/0001-77, por seu bispo Dom FERNANDO PANICO, CNPF Nº 124.971.503-20, RG 2001002406925 SSP-CE, situada à rua Dom Quintino, 808, centro, Crato-Ceará, agora simplesmente denominada CONVENIADA, resolvem, na melhor forma do direito, celebrar CONVÊNIO com fulcro na lei 8.666/93, lei geral dos contratos e lei orgânica do município (LOM), esculpido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO

Este convênio tem como objetivo, a prestação de serviços de promoção social, atividades culturais e religiosas, a ser realizados pela CONVENIADA, na praça Pe. CÍCERO, centro, Juazeiro do norte, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2010, festa da padroeira; 30, 31 de outubro e 01 de novembro, celebração de finados; 30, 31 e 01 de fevereiro de 2011, festa das candeias, nos períodos tarde e noite, conforme estabelecido no plano de trabalho ofertado pela Diocese de Crato-ce, anexo deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

DO CONVENIENTE- cessionar, nos prazos estabelecidos, o logradouro citado, limpo, realizado varrição e/ou lavagem; disponibilizar membros da GUARDA MUNICIPAL, para fazer a segurança do local, bem como assistir em pequenos serviços, se for solicitado, (fornecimento de água e energia elétrica).acompanhar os serviços realizados, fiscalizando e auxiliando por meio da SEDETUR.

DA CONVENIADA- receber o logradouro em tela, e mantê-lo íntegro, com o auxílio da guarda municipal, para realizar os serviços propostos de maneira ordeira e eficaz, sem que venha atrapalhar os transeuntes e demais pessoas que acorrem ao referido logradouro. Realizar os serviços, sem modificar a estrutura existente, nem fixar móveis, tendas, quebra-sóis ou quaisquer outros objetos por meio de cavação de buracos no piso da praça, ou de maneira prejudicial à vegetação, bancos, postes de iluminação e outros equipamentos existentes.



JUAZEIRO DO NORTE/CE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência entre o dia 12 de setembro de 2010 e 01 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos por lei. O MUNICÍPIO poderá, à bem do interesse público, rescindir, distratar, anular ou extinguir o presente convênio a qualquer tempo de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA- DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho previamente aprovado, é parte integrante deste CONVÊNIO, independente de sua transcrição total ou parcial. Ficando, obrigatoriamente, anexo a este termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

O presente CONVÊNIO, não envolve o repasse de recursos financeiros à conveniada, nem qualquer outra despesa que venha a onerar o erário municipal. Ficando, a CONVENIADA, responsável por arcar com todas as despesas advindas da realização dos trabalhos e ações elencadas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CAUSAS DE DENÚNCIA E RESCISÃO

A rescisão deste CONVÊNIO se dará:

- A) No caso de constatação de danos ao equipamento utilizado;
- B) Desvio da finalidade da proposta no plano de trabalho;
- C) Retardamento ou não realização do objeto proposto;
- D) Unilateralmente, por parte do MUNICÍPIO, na conveniência da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

Este CONVÊNIO, deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas nele pactuadas e com os atos normativos consequentes, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução de maneira total ou parcial, a que tiver dado causa.



JUAZEIRO DO NORTE/CE
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste CONVÊNIO deverá manter-se no âmbito educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes em destaques, símbolos ou imagens que desvirtuem o objetivo deste CONVÊNIO ou caracterizem promoção pessoal para autoridades ou servidores públicos municipais.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As comunicações entre as partes, reclamações, notificações, comunicados e outras de qualquer espécie sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento de CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Casos omissos, lide, dúvidas e outros percalços que venham a surgir durante a vigência e após o término desse CONVÊNIO, que não possam serem resolvidas na via administrativa, terão como foro eleito, a comarca de JUAZEIRO DO NORTE-CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo e seguros dos termos, cláusulas e condições aqui apostas, firma-se o presente termo de CONVÊNIO, em 02 (duas) vias, que serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas, que ao pertinente ato presenciaram.

Juazeiro do Norte-ceará, 30 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Secretário SEDETUR

DOM FERNANDO PANICO
Bispo diocesano do Crato

Testemunha 01= _____

Testemunha 02= _____